



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto Nº 2.201 de 28 de setembro de 2009.

“Declara cidades-irmãs a cidade de Botucatu, as cidades integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo”

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

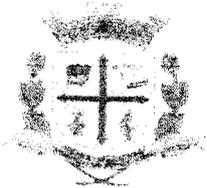
Art. 1º- Ficam declaradas cidades-irmãs a cidade de Botucatu, as de Anhembi, Areiópolis, Bofete. Conchas, Itatinga, Pardinho, Paranapanema, Pratânia e São Manuel, integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo, e determina ao Poder Executivo firmar, entre elas acordo de geminação.

Art. 2º- Fica declarada a irmandade entre as cidades de Botucatu e as cidades integrantes do Pólo Cuesta, Estado de São Paulo e, em sendo necessário, entre elas, firmar acordo de geminação, para o fortalecimento dos laços de amizade, cultura e desenvolvimento integrado entre as populações desses municípios.

Art. 3º- O acordo de geminação deverá prever:

- I- A realização em cada Município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã;
- II- A comunhão de esforços para o desenvolvimento integrado; e
- III- A cessão de servidores municipais, máquinas e equipamentos para atuação na cidade irmã solicitante.

10/2



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 4º- Para a cessão de servidores municipais, máquinas e equipamentos, o Município solicitante se compromete a arcar com todas as despesas decorrentes, responsabilizando-se, ainda, pelos eventuais danos causados aos bens cedidos, devolvendo-os no mesmo estado de funcionamento e limpeza.

Parágrafo único – O ofício deverá discriminar a solicitante bem como a forma de remuneração ao erário do município solicitado, que, verificando a necessidade e a conveniência, poderá atendê-la.

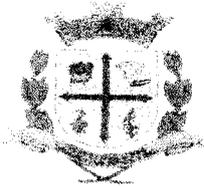
Art. 5º- O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas necessárias assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as “Cidades-Irmãs” de que trata este Decreto, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais econômicas e de políticas de desenvolvimento sustentável.

Art. 6º- O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito a data da publicação deste decreto, através de convite as representantes das “Cidades Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I- A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os Municípios;
- II- Acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos a organização, administração, gestão urbana e preservação ambiental;

W



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

III- A troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV- Convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V- A facilitação de contratos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI- Outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mutuo interesse das partes; e,

VII- A realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos Municípios nos quais se situam as "Cidades-Irmãs" constantes deste Decreto.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 28 de setembro de 2009.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Elon Carlos de Camargo
Assessor Administrativo